



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 54/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.912

Art. 1º. A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo.

(...)” (NR)

“Art. 4º-A. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I – a reforma esteja sendo executada nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

II – seja imprescindível a desocupação temporária da moradia pela família para fins de viabilizar a execução da reforma, que será atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Obras e Projetos da FUMAS;

III – a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.” (NR)

“Art. 6º (...)

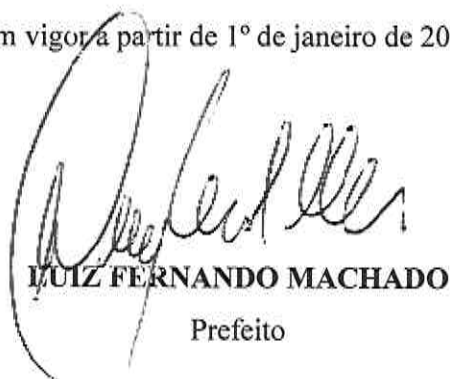
I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;

(...)

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da atual legislação que prevê a concessão do benefício denominado “Auxílio-Moradia”.

A atual legislação prevê, em síntese, a concessão do benefício denominado “Auxílio-Moradia” para as famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

Especificamente nos casos de áreas particulares, a legislação prevê o pagamento do benefício pelo prazo de 06 meses, prorrogável uma única vez.

Ocorre que, por algumas vezes, em razão da amplitude da situação de risco que provocou a interdição da moradia, o prazo de 01 ano mostra-se insuficiente para o Município concluir as obras necessárias visando cessar ou mitigar a situação de risco encontrada, de forma a permitir o retorno da família à sua moradia de origem.

Sendo assim, mostra-se pertinente a presente proposta para prever um prazo maior nos casos que assim se mostrem necessários.

A outra alteração prevê a inclusão da hipótese de concessão do benefício às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo Estadual de São Paulo e que necessitam desocupar a moradia para viabilizar a execução da reforma.

Atualmente o Programa “Viver Melhor” está beneficiando 400 famílias no Jardim Novo Horizonte. Ocorre que, em alguns casos, dependendo da reforma a ser efetuada, mostra-se necessária a desocupação total da família do imóvel.

No entanto, pode acontecer da família não ter onde se hospedar temporariamente, até a conclusão da reforma.


Sendo assim, entendemos que a presente proposta mostra-se uma solução plausível, pertinente e compatível com a vulnerabilidade social que se apresenta, pois desta forma, a família ficará amparada no aspecto habitacional pelo período necessário para a conclusão da reforma, não podendo ultrapassar o prazo de 6 meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

O que se pretende com o presente projeto é ampliar as hipóteses de concessão do benefício do “Auxílio-Moradia”, de modo a beneficiar também famílias vulneráveis socialmente no âmbito habitacional pelo prazo necessário para a conclusão da reforma, no âmbito do Programa “Viver Melhor” do Governo Estadual conforme requisitos que especifica.

Por fim, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0686049/2023

Em 02/02/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STV - Sem Fontes de RPPS

Versão 01_23
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.838.671	2.532.206.900	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.033.565	1.010.667.306	1.184.593.500	1.157.037.732	1.232.296.435	1.293.913.355
Contribuições	29.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.420
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.420
Receita Patrimonial	10.941.702	6.995.000	42.953.800	47.223.900	50.205.056	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	10.009.082	6.968.100	41.413.800	45.060.700	48.033.208	51.274.652
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	126.900	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.356.108.344	1.737.183.200	1.533.166.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	83.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.829.589	2.525.338.800	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	16.946.700	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	16.451.000	54.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	10.437.588	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	45.074	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.367.267.176	2.535.776.388	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.078.607.333	2.311.807.700	2.940.929.400	2.967.964.986	2.733.931.516	2.855.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	968.844.171	1.058.359.200	1.367.865.300	938.786.582	996.932.620	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	39.921.900	53.420.000	45.886.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.213.527.600	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.049.465.370	2.271.885.800	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	232.324.900	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.266.166	195.679.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	35.745.900	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.266.166	196.579.000	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	5.021.000	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	240.416.100	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.111.733.536	2.473.485.800	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	255.533.640	62.290.588	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			

Aumento Permanente da Receita			580.263.212	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			636.084.800	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(55.801.588)	309.208.127	19.678.402	(4.872.104)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			107.000	204.000	204.000	204.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	54.01.016.244.200.8545.3.3.00.48.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº FMS.0000054/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, conceder benefício de auxílio-moradia às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para viabilizar a execução das reformas previstas no Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação do LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 03/02/2023, às 11:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parmoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 03/02/2023, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0686049** e o código CRC **54A0591E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

FMS.0000054/2023

0686049v2



**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0693793/2023**

Em 09/02/2023

ANEXO II



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 02/02/2023

PROCESSO N°: SEI FMS.0000054

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PRCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal n.º 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado “Auxílio-Moradia” às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. PORTANTO AS MESMAS SERÃO

CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campo abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
015	Alteração da Lei Municipal n.º 8.759, de 15/02/2017.	204.000,00	
TOTAL		R\$ 204.000,00	R\$ -
		R\$	204.000,00

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS: (de fev/2023 a dez/2023):

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00.0	R\$ 187.000,00	
TOTAL		R\$ 187.000,00
		R\$ 187.000,00

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$ -	R\$ -

TOTAL	R\$
-------	-----

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
1	02/02/2023	R\$ 187.000,00	fev a dez/2023	
TOTAL		R\$	187.000,00	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO
JAN			17.000,00		17.000,00	
FEV	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
MAR	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
ABR	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
MAI	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
JUN	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
JUL	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
AGO	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
SET	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
OUT	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
NOV	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
DEZ	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
TOTAL 01	187.000,00	-	204.000,00	-	204.000,00	-
TOTAL 02		187.000,00		204.000,00		204.000,00

JULIANO MARIGHETTO
Gestor Orçamentário

TIAGO ADAMI
Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693793** e o código CRC **42F36DD5**.

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4583-1705 - fumas.jundiai.sp.gov.br



Anexo III Nº SEI 0693798/2023

Em 09/02/2023

Anexo III

Declaração

Ref.: PROCESSO SEIFMS.0000054/2023

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal n.º 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado "Auxílio-Moradia" às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, **no valor anual estimado em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e será custeada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº: 54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00

Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com o presente projeto de lei.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2023.

JULIANO MARIGHETTO

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

TIAGO ADAMI

Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693798** e o código CRC **3EFBC920**.

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160
Tel: 11 4583-1705 - fumas.jundiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

DATA: 02/02/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Atendendo ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	34.084.100,00	35.788.305,00	37.577.720,25	39.456.606,26
Transferência Corrente/PMJ	29.312.100,00	30.777.705,00	32.316.590,25	33.932.419,76
Aluguéis de Casas/FUMAS	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
Aluguéis Lanchonete e Floricultura/FUMAS	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Aluguéis de Casas/FMH - FUMAS	8.000,00	8.300,00	8.615,00	8.945,75
Remun. Out. Dep. Banc. Rec. Vin./FUMAS	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Rec. Op. Finan/FMH - FUMAS	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Serviço Funerário do Município/FUMAS	2.840.000,00	2.982.000,00	3.131.100,00	3.287.655,00
Rendas de Cemitérios/FUMAS	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.912,50
RECEITAS DE CAPITAL	372.000,00	390.600,00	410.130,00	430.636,50
Transferência de Capital/PMJ	312.000,00	327.600,00	343.980,00	361.179,00
Alienação de Lotes e Casas Popul./FUMAS	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	34.456.100,00	36.178.905,00	37.987.850,25	39.887.242,76
DESPESAS CORRENTES	33.700.100,00	35.385.105,00	37.154.360,25	39.012.078,26
Pessoal e Encargos Sociais/PMJ	18.410.000,00	19.330.500,00	20.297.025,00	21.311.876,25
Outras Despesas Correntes/PMJ	10.902.100,00	11.447.205,00	12.019.565,25	12.620.543,51
Pessoal e Encargos Sociais/FMH	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes/FUMAS	4.375.000,00	4.593.750,00	4.823.437,50	5.064.809,38
Outras Despesas Correntes/FMH	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
DESPESAS DE CAPITAL	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Transferência de Capital/PMJ	312.000,00	327.600,00	343.980,00	361.179,00
Investimentos/FUMAS	440.000,00	482.000,00	485.100,00	509.355,00
Investimentos/FMH	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	34.456.100,00	36.178.905,00	37.987.850,25	39.887.242,76

Ref.: Projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal n.º 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado "Auxílio-Moradia" às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Valor estimado anual: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

Dotações orçamentária n.º: 54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 0 (Tesouro)

JULIANO MARIGHETTO
Analista de Plan., Gestão e Orçamento

TIAGO ADAMI
Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto**, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693832** e o código CRC **B2D153DF**.



LEI N.º 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até ½(meio) salário mínimo.

§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:

I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;

II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.759/2017 – fls. 2)

§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município, onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.

§ 6º O “Auxílio-Moradia” não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Moradia”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Parágrafo único A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Moradia” às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado,



desocupado ou demolido, em função de intervenção urbana do Poder Público, comprovada por laudo técnico elaborado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhado do projeto da intervenção com a localização do imóvel.

Art. 5º O “Auxílio-Moradia” de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Moradia” para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º Em caso de prorrogação do “Auxílio-Moradia”, o valor referido no “caput” deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

Art. 6º A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:

I - às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;

II - às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

§ 1º Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.

§ 2º - Eventuais prorrogações concedidas na forma prevista neste artigo deverão atender os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.759/2017 – fls. 4)

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 10 O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

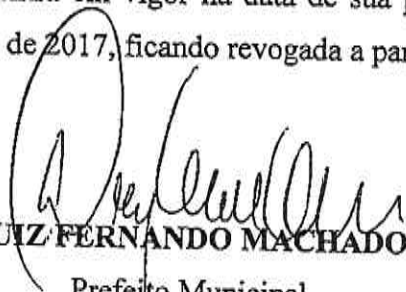
II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

III - inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou outro programa habitacional de interesse social que venha a ser substituído.

Parágrafo único Na hipótese de recusa pelo beneficiário de unidade ofertada, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, o benefício será cessado, permanecendo o beneficiário no cadastro geral da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, até ser contemplado em programa habitacional de interesse social.


Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação 54.01.08.244.0171.8545.3.3.90.48.00.0 prevista no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a partir dessa data a Lei nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos